



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 185/2019 fls. 1/3

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER Nº 185/2019

#### **Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2019**

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Honorária a Sra. Maria de Lourdes Queiroz da Silva

**Autor:** Vereador Reginaldo R. R. da Costa e outros

**Relator:** Vereador Thiago Mascarenhas

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Finanças e Orçamento o **Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2019**, de autoria do Vereador Reginaldo R. R. da Costa e outros, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Honorária a Sra. Maria de Lourdes Queiroz da Silva.

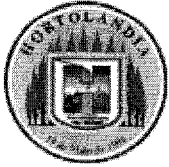
Em justificativas o Autor alega que:

“O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo homenagear a Sra. Maria de Lourdes Queiroz da Silva pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

A Sra. Maria de Lourdes Queiroz da Silva, casada, mãe de 3 Filhos, moradora do bairro Jardim Everest, esteve à frente da SAMEST- Associação de Amigos de Bairros Jardim Everest, Santo André e Santa Amélia, entre os períodos de 1994 a 1996 e 1996 a 1998, ocupando a posição de presidente. E foi diretora no período de 1999 a 2016. É notório a grande contribuição, amor e dedicação dispensada pela Senhora Maria de Lourdes em prol do interesse da comunidade frequentadora da SAMEST.

Ressalto que quando assumiu a Associação já existiam alguns projetos em andamento: Supletivo Municipal, o Programa Viva Leite, entre outros, mas com todo o carisma, desempenho e dedicação da Maria de Lourdes, ela foi atrás de outros novos projetos para ampliar e beneficiar a população daquela comunidade tais como: Construção da Creche, melhorias e acabamentos do salão comunitário. Cursos de Artes, Artesanato, tecidos acrobáticos, teatro, dança de rua, capoeira e Ginastica localizada.

Em seu mandato na SAMEST buscou parcerias com a Prefeitura, um Ponto Cultural que oferecia aula de violão, pintura em tecido, pintura em tela, informática e



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 185/2019 fls. 2/3

apresentações musicais, sempre pensando em unir os moradores do entorno e, até mesmo, para pessoas de outras regiões, sempre organizava festas comemorativas, bailes para a descontração e integração dos munícipes.

E fez também pequenas e grandes campanhas comunitárias e sociais, onde realizava festa da pizza, jantares, bingos, entre outras, para atender os moradores locais com compra de muleta, cadeiras de rodas, andadores e cestas básicas.

Considerando que a Sra. Maria de Lourdes é uma pessoa simpática, acolhedora, que não mede esforços para ajudar o próximo, é visível por parte das pessoas que frequentam a SAMEST o sentimento de gratidão pelos trabalhos realizados neste período em que esteve à frente como presidente da Associação e, posteriormente, Diretora.

Assim, somos gratos à Sra. Maria de Lourdes pelo empenho, dedicação e esforço por cada um dos munícipes que foram acolhidos pela entidade, que Deus em sua infinita bondade continue abençoando-a, estando sempre a frente das dificuldades e obstáculos que aparecer em seu caminho.”.

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça Redação, obtendo **Parecer Favorável de constitucionalidade e legalidade e Emenda Modificativa a Ementa e ao Art. 1º**, sendo após apreciado na Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, que também manifestou Parecer favorável.

## II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A competência da Comissão de Finanças e Orçamento, esta disciplinada na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

*Art. 84 Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:*

*I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;*

*II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;*

*III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 185/2019 fls. 3/3

*responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*

*IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;*

*V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.*

**Art. 85** *É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.*

**Art. 86** *Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.*

A matéria recebeu, sob aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das Comissões Permanentes de Justiça e Redação com **Parecer Favorável de constitucionalidade e legalidade e Emenda Modificativa a Ementa e ao Art. 1º** e da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

### III – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade nos termos do **Parecer da CJR, cabe esta Comissão analisar**, do ponto de vista financeiro e orçamentário, razão pela qual manifestamos favoravelmente, entendendo que a medida não acarreta óbices de ordem orçamentária ou financeira

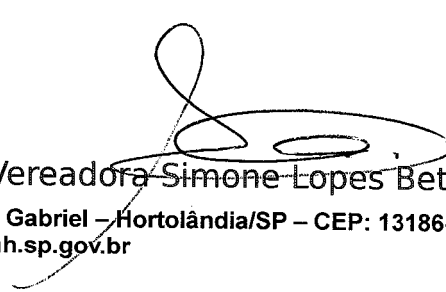
Diante do exposto o voto é pela aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2019, nos termos deste Relatório.**

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2019.

  
Vereador Thiago Mascarenhas  
Relator

Acompanham o voto do Relator:

  
Vereador Luiz Carlos Silva Meira

  
Vereadora Simone Lopes Betini

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)